06.002.12.361.0009.10140 – Constr, Reforma Escola Ensino Fundamental
449051.00.00(143) – Obras e Instalações.......207.310,63

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.002.12.361.0009.10140 - Constr, Reforma Escola Ensino Fundamen-

Total: 301.361,63

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Março de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PARECER COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS No município de Peixoto de Azevedo, a qualificação de instituição como organização social na área da saúde foi disciplinada pela Lei Municipal nº 1.171 de 17 de maio de 2022, estabelecendo que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, atendidos os requisitos previstos na referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal n.º 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais – OS, no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

3. INTRODUÇÃO

A comissão de qualificação de organização social, nomeada pela Portaria nº 452/2023 de 23 de fevereiro de 2023, reuniram-se no dia 27/03/2023, para análise da documentação protocolada no dia 27/02/2023 pelo Instituto de Saúde São Lucas - ISSSL e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, ambas apresentam requerimento para obtenção do título jurídico de ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas na legislação supramencionada, com o intuito de verificar compatibilidade das pessoas jurídicas de direito privado juntamente com a Prefeitura Municipal.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão de Qualificação procedeu com à realização da análise documental, na forma da Lei Municipal que dispõe sobre a qualificação de OSS. A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS-ISSSL

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasu-

ras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE-IDEAS

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais as entidades requerentes apresentaram conformidade na documentação de solicitação/ requerimento de qualificação, na qual foi analisada a compatibilidade com os itens relacionados na Lei Municipal n.º 1.171/2022 e Edital de Convocação nº 001/2023.

Deste modo, as Organizações Sociais de Saúde Instituto Social de Saúde São Lucas, CNPJ: 96.295.654/0001-69 e Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, CNPJ: 24.006.302/0004-88, obtiveram êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificadas como APTAS a receber o título de QUALIFICAÇÃO, mediante as disposições legais aplicáveis.

6, RESULTADO FINAL

Julgamento de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

Considerando o interesse das entidades abaixo nomeadas na qualificação como Organização Social na Área da Saúde, até a presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da LEI Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA	INDEFERIDA
§ Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL § Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS	

Peixoto de Azevedo/ MT, 27 de março de 2023.

Este é o nosso parecer.

Thiago Pereira da Silva

Presidente

Leonardo Sousa de Morais

Membro

Cimônia Daufenbach Vieira

Membro

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências."